

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320250610000184



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
10/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Jucás, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, enfrenta o desafio de garantir a elaboração eficiente e eficaz do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026. Essa necessidade surge da insuficiência de recursos adequados para a execução interna desses documentos essenciais, que são obrigações legais e ferramentas fundamentais para o planejamento e gestão fiscal do município. Os indicadores financeiros recentes mostram um crescimento na complexidade das demandas e uma lacuna na capacidade técnica interna, impactando diretamente o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a administração pública, e, por extensão, a continuidade e melhoria dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

A não realização desta contratação resultaria em impactos significativos, como a interrupção do planejamento estratégico municipal, dificultando a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento das políticas públicas prioritárias. A ausência desses documentos também comprometeria a transparência fiscal e a responsabilidade na alocação de recursos, crucial para a confiança dos cidadãos e cumprimento das metas governamentais. Sob a perspectiva do interesse público, conforme definido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação é uma medida necessária para garantir a modernização e adaptação contínua do planejamento financeiro municipal às mudanças no cenário econômico e às inovações legais e tecnológicas do momento.

Com a contratação de empresa especializada, a administração municipal visa



assegurar a elaboração adequada do PPA e da LOA, promovendo a eficiência, economicidade e planejamento estratégico de suas ações, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O resultado pretendido é assegurar que os documentos orçamentários reflitam com precisão as necessidades financeiras e estratégicas do município, facilitando a implementação de políticas públicas que melhorem a qualidade de vida da população. O vínculo dessa contratação com o Plano de Contratação Anual (PCA) assegura seu alinhamento com o planejamento institucional do município.

Dessa forma, a contratação desponta como imprescindível para superar as barreiras identificadas no processo administrativo consolidado, garantindo a continuidade administrativa e impulsionando o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Jucas, de acordo com os princípios e fundamentos estabelecidos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic.de Administracao e Financas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 reflete uma necessidade estratégica identificada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucas. A elaboração desses documentos é crucial para assegurar a eficácia do planejamento financeiro e o cumprimento das metas e objetivos da administração municipal. A contratação visa garantir que os planos orçamentários sejam desenvolvidos com precisão técnica, alinhados às melhores práticas de planejamento, e totalmente adaptados às demandas financeiras e prioridades estratégicas do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem a entrega de documentos orçamentários que satisfaçam integralmente os requisitos legais e normativos estabelecidos, além de garantir clareza e precisão na projeção de receitas e despesas. Esses documentos devem proporcionar suporte eficiente para a tomada de decisões financeiras ao longo do período, favorecendo a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento dos objetivos institucionais.

O catálogo eletrônico de padronização não se aplica a esta contratação devido à especificidade do objeto, que exige elaboração customizada seguindo diretrizes locais, vedando-se a indicação de marcas ou modelos. A qualidade técnica é um critério essencial, devendo os fornecedores demonstrar capacidade comprovada em projetos semelhantes e experiência significativa em planejamento orçamentário público,

assegurando que o projeto seja executado com competência e entregas no prazo acordado.

Sustentabilidade é um fator considerado nesta contratação, buscando-se, sempre que possível, o uso de abordagens que minimizem o impacto ambiental, como a adoção de tecnologias digitais para reduzir o uso de papel e a inclusão de práticas que reduzam o desperdício e aumentem a eficiência dos recursos utilizados.

Os requisitos estabelecidos são fundamentais para guiar o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores possam cumprir as exigências técnicas mínimas e assegurar condições operacionais eficientemente alinhadas com as necessidades da administração. A flexibilidade nas condições poderá ser considerada apenas se for comprovada sua compatibilidade com a competitividade e se não comprometer a qualidade final dos serviços esperados.

Os requisitos aqui definidos são baseados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa conforme o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto definido como a prestação de serviços na elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência delineados nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, observou-se a necessidade de serviços especializados para o planejamento e gestão financeira municipal. Destaca-se a importância de uma abordagem técnica e atualizada para garantir a qualidade e a eficácia dos documentos planejados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores especializados na elaboração de PPA e LOA, abrangendo faixa de preços e prazos estimados. Foram analisadas contratações similares em outros municípios para verificar modelos de contratação e valores praticados. Fontes públicas como o Painel de Preços foram consultadas para validar referências de custo e identificar práticas inovadoras. Inovações em tecnologia de planejamento orçamentário e metodologias de sustentabilidade foram consideradas relevantes no contexto da contratação.

Na comparação das alternativas, avaliou-se a contratação de empresa especializada versus alternativas de desenvolvimento interno. A terceirização foi reconhecida como mais vantajosa devido à expertise externa, que contribui para maior eficiência e economicidade, com custos totais reduzidos pela experiência e estrutura já existentes dos fornecedores. A terceirização também viabiliza metodologias inovadoras e a

aplicação de práticas sustentáveis.

A alternativa mais vantajosa é a contratação de serviços especializados. Baseada nos dados coletados, esta opção foi considerada mais eficiente em termos de custo-benefício, sustentabilidade e viabilidade operacional. Sua escolha facilita a geração de documentos que atendam plenamente às expectativas de planejamento estratégico e gestão fiscal, conforme os Resultados Pretendidos.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente fundamentada no levantamento de mercado: a terceirização dos serviços para empresas especializadas. Este caminho assegura competitividade e transparência no processo, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, conforme necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jucas. Esta contratação visa assegurar o planejamento estratégico eficiente e a gestão transparente das finanças públicas do município, alinhando-se às diretrizes legais e garantindo que os recursos sejam adequadamente projetados e utilizados.

A execução dessa proposta inclui a entrega dos documentos PPA e LOA em conformidade com as melhores práticas de planejamento orçamentário, integrando a expertise técnica da empresa contratada com as necessidades financeiras do município. Os serviços contemplam todas as fases de elaboração, desde a coleta de dados e análise situacional até a finalização e entrega dos documentos finais. Essa abordagem garante que os resultados financeiramente viáveis sejam atingidos, com vistas à economicidade e ao interesse público estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Justificada pela complexidade e especificidade do processo de elaboração do PPA e LOA, a contratação utiliza exclusivamente os serviços necessários para produzir documentos que reflitam de forma precisa as necessidades e prioridades do município. A escolha por um processo licitatório, ao invés de dispensa, favorece a competição e garante a seleção de uma proposta vantajosa, técnica e economicamente, como confirmado pelo levantamento de mercado realizado. Desta forma, a solução atende plenamente à necessidade de planejamento financeiro estratégico, cumprindo os princípios de eficiência e transparência estipulados na legislação vigente e no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029.	1,000	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029.	1,000	Serviço	40.500,00	40.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.	1,000	Serviço	35.500,00	35.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, desde que atenda aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A opção pelo parcelamento deve ser avaliada em contraste com as exigências da 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo indica uma disposição prévia para a contratação em lotes, o que pode ser catalisador de maior competitividade, considerando que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Isso possibilita requisitos de habilitação proporcionais e promove o aproveitamento do mercado local, além de poder gerar ganhos logísticos, conforme descrito na pesquisa de mercado e demandas dos setores.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser preferível em certos aspectos, conforme o art. 40, §3º. A execução consolidada do contrato pode oferecer economia de escala, gestão contratual eficiente, manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor. Essas condições apontam para uma maior integridade técnica e responsabilidade, um ponto essencial para a decisão de priorizar a execução

integral após consideração comparativa, como alinhado aos princípios do art. 5º.

Em termos de impacto na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica esses processos, preservando a responsabilidade técnica e administrativa. Por outro lado, o parcelamento aumentaria a complexidade administrativa com a necessidade de acompanhamento de várias entregas descentralizadas, desafiando a capacidade institucional. Os princípios de eficiência do art. 5º sustentam a execução consolidada como a escolha mais prática.

Conclui-se que a execução integral surge como a alternativa mais vantajosa para a Administração, estando alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a economicidade e a competitividade previstas nos arts. 5º e 11, e atende plenamente aos critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A recomendação técnica final é, portanto, pela execução integral do objeto da contratação, garantindo eficácia e eficiência nos resultados planejados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Baseado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação está prevista no PCA, sob o identificador '07541279000160-0-000001/2025', para o exercício financeiro de 2025. Esta previsão no PCA reflete um planejamento estratégico que incorpora também a vinculação a outros planos como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, promovendo economicidade e competitividade. Este alinhamento pleno contribui diretamente para alcançar resultados vantajosos e competitividade conforme art. 11, sempre promovendo transparência no processo de planejamento e garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 serão substancialmente baseados na promoção da economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, esta contratação objetiva garantir a continuidade

dos serviços essenciais do município de Jucás, refletindo adequadamente suas necessidades financeiras e estratégicas.

A implementação dessa contratação deverá proporcionar uma redução significativa nos custos operacionais e um aumento notável na eficiência administrativa. Espera-se, ainda, minimizar o retrabalho associado ao planejamento financeiro municipal, otimizando tarefas por meio da capacitação direcionada dos recursos humanos envolvidos. Dessa forma, promoverá um uso mais eficaz dos recursos materiais, reduzindo desperdícios e evitando a subutilização.

Os recursos financeiros serão otimizados com uma redução dos custos unitários e ganhos de escala em virtude de práticas de planejamento consolidado e orientado pelos princípios de competitividade definidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução como um todo, descrita de acordo com as pesquisas de mercado realizadas, aponta para um alinhamento sistêmico do planejamento financeiro com o ciclo orçamentário, assegurando que os documentos produzidos promovam a transparência e a responsabilização fiscal.

Para monitorar e avaliar os resultados obtidos, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará acompanhar indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia alcançado ou as horas de trabalho reduzidas. Este mecanismo de acompanhamento proporcionará um embasamento robusto para o relatório final da contratação ao término do exercício, garantindo que os objetivos institucionais sejam atendidos em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Caso circunstâncias exploratórias impeçam estimativas precisas, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será providenciada, promovendo sempre a eficiência e um uso responsável dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para

viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026 apresenta características específicas que demandam uma análise cuidadosa acerca da modalidade de contratação mais **adequada** para atender ao interesse público. Considerando-se a descrição da necessidade da contratação, observa-se que o serviço de elaboração do PPA e da LOA é uma demanda única e pontual, sem a característica de repetitividade ou incerteza de quantitativos que justificariam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). O desenvolvimento desses documentos é uma obrigação legal e deve refletir as diretrizes estratégicas do município de Jucás, requerendo assim a elaboração precisa em um intervalo de tempo previamente definido.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece economia de escala e preços pré-negociados que beneficiam aquisições contínuas ou de insumos fracionados. Entretanto, para esta contratação específica, a modalidade tradicional de licitação se mostra mais **adequada**, uma vez que otimiza demandas específicas e isoladas como as apresentadas para o PPA e a LOA, potencializando a obtenção de propostas que se alinhem diretamente às condições e exigências estabelecidas. Essa opção ajusta-se melhor à economicidade ao priorizar a qualidade e a precisão técnica demandadas para documentos de tamanha importância.

No que concerne ao planejamento operacional, o objeto da contratação não possui a padronização ou a continuidade que favoreceriam uma adesão ao SRP, nem apresenta uma incerteza de escopo justificável para tal estrutura. Dada a natureza estratégica e definida dos planos em questão, a contratação na modalidade de licitação específica permite uma maior segurança jurídica e imediata compatibilidade com as exigências municipais (art. 11), assegurando que os resultados pretendidos sejam fielmente atingidos e refletidos nas estratégias públicas do município.

Considerando todos esses aspectos, observa-se que a contratação tradicional, via licitação específica, é mais **adequada** para o presente caso, permitindo maior controle administrativo, juridicamente seguro e absolutamente alinhado às necessidades descritas, promovendo a otimização de recursos e garantindo eficiência e competitividade, conforme os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a elaboração do Plano Plurianual

A participação de consórcios na contratação para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 é considerada uma prática válida sob a Lei 14.133/2021, conforme art. 15, a menos que uma vedação seja expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste caso, a análise deve ser aprofundada quanto à viabilidade e vantajosidade da presença de consórcios, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos especificados nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, de modo a cumprir a necessidade descrita na contratação. Um ponto crucial nesta análise é a compatibilidade do objeto contratado com a atuação de consórcios. Neste contexto específico, a natureza dos serviços envolvidos requer alta especialização técnica, onde a concentração de competências, como o planejado com consórcios, poderia ser favorável para englobar múltiplas especialidades e garantir a qualidade do trabalho realizado. No entanto, se a estrutura administrativa e o acompanhamento contínuo são mais vantajosos quando um único fornecedor é responsável, como pode ocorrer em serviços de elaboração contínua e padronizada de documentos estratégicos, a colaboração em consórcio pode se mostrar **incompatível** e comprometer a execução eficiente da gestão.

Além disso, a decisão sobre admitir ou vedar a participação de consórcios deve ponderar os impactos gerenciais associados. A formação de consórcios pode trazer complexidades adicionais na gestão de contratos e obrigações fiscais, pois envolve a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme art. 15. Este aspecto pode encarecer e complicar a fiscalização, enquanto pode haver benefícios em termos financeiros, aumentando o acesso a recursos e capacidades através da união de diferentes empresas. Essa vantagem, no entanto, deve ser pesada em relação à simplicidade e economia operacional oferecida por um único fornecedor, conforme definido nos artigos 5º e 15, onde pode haver vantagens econômicas diretas e indiretas com um fornecedor único, respeitando a economicidade e a eficiência administrativa.

A participação em forma de consórcio pode ser positiva, assegurando que só empresas capazes e financeiramente sólidas participem, contribuindo para um resultado abrangente e qualitativo. Contudo, deve ser vedada se tal estrutura comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a eficiência da execução, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, junto ao art. 18, §1º, inciso I. Assim, a decisão de não admitir consórcios deve ser considerada **adequada** nesta contratação específica, assegurando a melhor prática alinhada aos 'Resultados Pretendidos', assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, com fundamentação técnica sólida amparada pelo ETP, respeitando as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial considerar contratações correlatas e interdependentes para garantir que a solução proposta atenda plenamente às necessidades da Administração Pública. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução pretendida, enquanto as contratações interdependentes

são as que precisam ser executadas previamente ou que possibilitam o funcionamento da proposta atual. A análise dessas interdependências ajuda a Administração a evitar desperdícios, otimizar recursos e assegurar que tudo funcione de forma integrada e harmoniosa, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No estudo das contratações realizadas, em curso e planejadas pela Administração que se relacionam com a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), verificou-se que não existem contratos que necessitem de substituição ou ajuste para a implementação da nova solução. A contratação em questão não apresenta correlação direta com outras contratações em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação que exijam integração ou estejam sujeitas a interdependências críticas. Portanto, não se identificou a necessidade de modificação ou unificação com outros objetos semelhantes para reduzir custos ou padronizar processos. Além disso, a solução proposta é independente e não depende de infraestrutura ou serviços adicionais anteriores que possam impactar na execução contratual.

Conclui-se, portanto, que a análise não evidencia nenhuma alteração necessária nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar em relação ao que foi atualmente planejado para esta solução específica. Não havendo contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes ou que apresentem riscos para a execução do PPA e LOA nos termos definidos, recomenda-se prosseguir com as etapas subsequentes de formalização e detalhamento específicos para o processo em questão, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) são essenciais de serem analisados, dado seu papel fundamental para o planejamento sustentável do município. É necessário avaliar o ciclo de vida dos serviços contratados, identificando possíveis emissões de gases e consumo de recursos naturais ao longo de sua execução. Entre as soluções sustentáveis a serem integradas ao processo, destaca-se a necessidade de usar ferramentas de análise do ciclo de vida para garantir um planejamento que atenda aos princípios de sustentabilidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas, como a exigência de certificações de eficiência, como o selo Procel A, para eventuais equipamentos utilizados durante a prestação dos serviços, são fundamentais para assegurar o uso racional de energia. Além disso, a implementação de práticas de logística reversa para materiais de escritório, com foco em cartuchos de impressão, papéis e outros suprimentos, deve ser considerada para redução de resíduos, auxiliando assim na promoção de um ambiente sustentável, conforme arts. 11 e 12.

Estas medidas mitigarão os impactos ambientais, otimizando recursos e garantindo uma execução eficiente dos projetos, sem comprometer a competitividade e assegurando que a contratação resulte na proposta mais vantajosa para o município. Dessa forma, a Administração Pública demonstrará compromisso com a responsabilidade ambiental, integrando critérios de sustentabilidade aos seus processos de planejamento orçamentário, o que é **essencial** para a realização dos resultados pretendidos e o cumprimento das diretrizes de eficiência e economia.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ratifica que a contratação proposta é viável e imprescindível para o cumprimento da legislação vigente e das necessidades estratégicas da Administração Pública Municipal de Jucas. A elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 é uma obrigação legal que assegura o correto planejamento e execução das políticas públicas, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o avanço das metas e objetivos municipais. Conforme o levantamento de mercado, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como a solução mais vantajosa, garantindo expertise técnica, eficiência e adequação às melhores práticas de planejamento orçamentário, o que é coerente com o interesse público e a eficiência administrativa, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Este ETP comprovou que a contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, garantindo que as quantidades estimadas, bem como o valor de referência, são compatíveis com as práticas de mercado atuais, seguindo o estabelecido pelo art. 23 da mesma lei. Ressalta-se que os fornecedores identificados possuem capacidade técnica e as condições econômicas estão dentro dos parâmetros aceitáveis, reforçando a viabilidade e a razoabilidade da contratação. Além disso, foram mapeadas ações mitigadoras para os riscos identificados, assegurando a execução eficaz e bem-sucedida das atividades, aspecto essencial previsto no art. 18, §1º, inciso XIII.

Considerando ainda os princípios de vantajosidade e economicidade, conforme art. 11, a análise consolida que a contratação atenderá plenamente aos objetivos de eficiência e interesse público, promovendo um uso otimizado dos recursos disponíveis. Desta forma, é recomendado que a contratação seja realizada conforme proposta, representando um passo vital para a administração financeira eficaz do município. Isso constitui um desdobramento natural e alinhado às estratégias municipais, conforme orientado no planejamento geral de licitações e contratações desta municipalidade. Portanto, a decisão final é pela continuidade do processo de contratação, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração e dos princípios legais pertinentes, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 10 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

